

LEI Nº 2153/2010

*Assinado
aquela hora
Para assinatura
06.01.2011*

Institui o Programa de Apoio a Educação de Jovens e Adultos – PRAEJA, através de Auxílio Financeiro, visando a erradicação do analfabetismo e o progressivo atendimento a jovens e adultos, e dá outras providências.

*Jose Geraldo da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO
06.01.2011*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Goiana, o Programa de Apoio a Educação de Jovens e Adultos - PRAEJA, que tem por finalidade promover um auxílio financeiro para os estudantes regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - O incentivo, ora instituído, terá como destinatários os alunos inscritos na EJA, que se encontrem em situação de pobreza, conforme definido no Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, considerando a necessidade de ampliar as oportunidades educacionais para jovens e adultos, que não tiveram acesso à educação básica ou nela não conseguiram permanecer.

§ 1º Serão beneficiados pelo PRAEJA, os (as) alunos (as) de turmas de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) alunos, que possuam a frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas, limitando-se a 2.000 (dois mil) beneficiários.

§ 2º A permanência no programa para o ano posterior será vinculada a aprovação do aluno para a etapa seguinte da EJA.

[Handwritten signature]

Art. 3º - O referido incentivo financeiro será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que será pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 30,00 (trinta reais), nos meses de abril, julho, setembro, novembro, dezembro e fevereiro, observando-se o que dispõe o parágrafo único, do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Gestora do PRAEJA, composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Educação e Inovação, que a coordenará;
- II - Secretário da Arrecadação e Finanças;
- III - Secretário de Planejamento e;
- IV - Secretário de Políticas Sociais.

Art. 5º - Os destinatários do incentivo devem, a título de contrapartida, observar as exigências definidas nesta Lei e as estabelecidas pela Comissão Gestora, que deverão, necessariamente, guardar harmonia com os objetivos do PRAEJA.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios, consignados na Secretaria de Educação e Inovação, no orçamento geral do Município de Goiana.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 28 de dezembro de 2010.


Henrique Fenelon de Barros Filho

Prefeito

Certifico que foi publicado
Em 28/12/10
